

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 9 setembro 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes a **Vice-Presidente**, Conselheira Luciana Ferreira Braga, e os **Conselheiros** Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Marta da Silveira, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Solange Leite de Menezes, e ainda o Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Vinicius Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Romilson Amaral Duarte, substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Presentes os futuros Conselheiros Suplentes Representantes da Fazenda, candidatos aprovados, Nyvea Lourenço, Henrique Paiva da Araújo e Denner Leonardo Amaral de Andrade. Foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0128-001972/2014**, Tributo ICMS, ED 17/2024, Embargante DMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento para o recálculo do crédito com observância da taxa Selic entre os meses de fevereiro de 2017 e maio de 2018.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, para determinar o recálculo do crédito tributário, com observância da taxa Selic entre os meses de fevereiro de 2017 e maio de 2018**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Romilson Amaral Duarte, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. b) **Processo nº 0128-002457/2014**, Tributo ICMS, RE 15/2024, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, mas, caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também, à unanimidade, na parte conhecida, pelo seu desprovimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Romilson Amaral Duarte, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. c)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0128-001119/2014, Tributo ICMS, RE 04/2024, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, mas, caso conhecido, pelo seu desprovidimento, recomendando a redução da multa, de ofício, nos termos da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, não conhecer do recurso, mas de ofício reduzir a multa, conforme a Lei nº 6.900/2021**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Romilson Amaral Duarte, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **d) Processo nº 00040-00013910/2019-21**, Tributo ICMS, RE 73/2023, Recorrente NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado Fábio Rogério Hardt OAB/PR 29.170, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso, e, **caso conhecido, pelo desprovidimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Romilson Amaral Duarte, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **e) Processo nº 04034-00002516/2024-38**, Tributo ICMS, RJV 17/2024, Recorrente ISAPA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Advogado Guilherme Guaitolini OAB/ES 18.436, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso e provimento parcial para que seja restituído o valor devido ao recorrente. O Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e desprovidimento do recurso. Colhido o voto da Conselheira Marta da Silveira, esta pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Romilson Amaral Duarte, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto Mendonça. Esgotada a pauta, foram aprovadas as ementas dos seguintes recursos: RJV 46/2023 (Ac. 222/2024), ED 20/2023 (Ac. 223/2024), RJV 7/2024 (Ac. 224/2024), RJV 65/2023 (Ac. 225/2024), RE 20/2021 (Ac. 226/2024), RJV 16/2021 (Ac. 227/2024), RENP 15/2021 (Ac. 228/2024), ED 12/2024 (Ac. 229/2024), RE 97/2021 (Ac. 230/2024), RJV 28/2024 (Ac. 231/2024) RJV 23/2023 (Ac. 232/2024), RE 26/2022 (Ac. 233/2024), RJV 9/2023 (Ac.234/2024), RE 4/2024 (Ac. 235/2024) e RE 73/2023 (Ac.236/2024). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

dia 11 de setembro de 2024, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Vice-Presidente

VINICIUS BRAGA LESSA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente